



CHORROCHÓ  
PP 2018  
170 A

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP**, CNPJ: 07.865.568/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (penso), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e SAMU. Pregão Presencial nº. 018/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 546.400,00. Data de assinatura: 12/06/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2018**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, CNPJ: 05.914.425/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor (tipo ambulância), zero quilômetro, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Pregão Presencial nº. 019/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 81.800,00. Data de assinatura: 12/06/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **JUAREZ OLIVEIRA DA SILVA EPP**, CNPJ: 00.274.554/0002-68. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos para a nova sede do SAMU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Dispensa nº. 019/2018. Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 7.966,00. Data de assinatura: 15/06/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP**, CNPJ: 07.865.568/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) consultório odontológico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Pregão Presencial nº. 020/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 25.000,00. Data de assinatura: 19/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GE910NS2V+OQKKPCEI7LNQ

Esta edição encontra-se no site: [www.chorrocho.ba.io.org.br](http://www.chorrocho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**CONTRATO Nº. 064/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UM)  
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO,  
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
020/2018, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **HUMBERTO GOMES RAMOS**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o nº **CNPJ: 13.938.013/0001-58**, neste ato representada por **Sheila Jaqueline Miranda de Araújo**, portadora do CPF (MF) nº 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP**, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1.105, Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ Nº. 07.865.568/0001-14, neste ato representada pela **Sra. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, doravante denominado **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Pregão Presencial nº. 020/2018, com data de homologação dia 19 de junho de 2018.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de 01 (um) consultório odontológico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**4.1. - Os equipamentos, objeto deste pregão, deverão ser entregues e instalados, de forma única, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da autorização de fornecimento, local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste pregão, deveram ser entregues e instalados em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).**

**Paulo José de Menezes**  
Procurador do Município  
Portaria nº 021/2017

**5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO COM 04 MOVIMENTOS COM CUSPIDEIRA ACOPLADA E FOCO-REFLETOR ACOPLADO, CONTENDO 01 TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO E 01 DE BAIXA ROTAÇÃO COM CONTRA-ÂNGULO.	UND	01	D 700	R\$ 15.647,00	R\$ 15.647,00
02	MOCHO CINCO RODAS DUPLO	UND	01	D 700	R\$ 586,00	R\$ 586,00
03	EQUIPO COM 03 PONTAS	UND	01	DENTSCLER	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00
04	FOTOPOLIMERIZADOR	UND	01	SCHUSTER	R\$ 949,00	R\$ 949,00
05	AMALGAMADOR (CÁPSULA)	UND	01	SCHUSTER	R\$ 1.013,00	R\$ 1.013,00
06	AUTOCLAVE 21 LT	UND	01	CRISTÓPOLI	R\$ 4.245,00	R\$ 4.245,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 25.000,00</b>

**5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde.**

**5.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.**

**5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.**

**5.6. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.**

**5.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:**

**I - Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida**

pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**

**III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;**

**IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND);**

**V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).**

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**VII - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52**

**FONTE: 02/14**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.**

**9.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.**

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**10.2.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**10.3.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

**10.4.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**10.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**10.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**10.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

**10.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**11.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**11.3.** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**12.4.** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**Paulo José de Menezes**  
Procurador-Chefe do Município  
Portaria nº 021/2017

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**14.2.** – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** – encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**14.3.** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.2.** -A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**15.5.** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 19 junho de 2018.

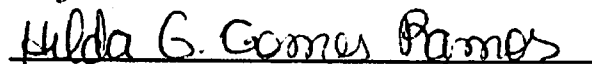
  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal


**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

  
SHEILA JAQUELINE MIRANDA DE ARAÚJO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Hilda G. Gomes Ramos  
CPF/MF n.º 021630385-30

  
Gilson Alves dos Santos  
CPF/MF n.º 002.819.655-44

  
Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria n.º 021/2017